



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 21/2013

PROJETO DE LEI Nº. 19/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Luciano Augusto Molina Ferreira**.

SÚMULA: Estabelece normas especiais para a implantação de piso tátil no Município, como especifica.

Art. 1º - Fica estabelecido por força desta Lei, normas especiais para a passagem de deficientes visuais, como diferenciação da textura da pavimentação (piso tátil), garantindo os requisitos de livre trânsito.

§.1º - Os passeios devem ter faixa mínima de circulação de com piso tátil, nos padrões de acessibilidade definidos pela NBR 9050 da ABNT e/ou Código de Edificações do Município.

§.2º - Os passeios devem ter pavimentação contínua, sem mudança abruptas de nível ou inclinação que dificulte o trânsito seguro dos pedestres, principalmente dos deficientes visuais.

§.3º - A declividade transversal dos passeios, no sentido alinhamento predial à linha das guias, deve seguir os padrões definidos pela NBR 9050 da ABNT, e/ou Código de Edificações do Município.

§.4º - Os passeios que necessitem alterações para adequação de trânsito ou faixa de travessia poderão receber declividade no sentido guia-alinhamento predial, obedecendo os mesmos limites de inclinação recomendados pela NBR 9050 da ABNT e/ou Código de Edificações do Município, e observando a condição de drenagem.

Art. 2º - No prazo máximo de 5 (cinco) anos, todos passeios existentes no Município, deverão adequar-se as exigências desta Lei,.

§.1º - Na área compreendida como ZC1 - Zona Comercial 1, existente na área central do perímetro urbano, deverá atender as exigências desta Lei, no prazo máximo de 02(dois) anos, contados da publicação desta Lei.

§.2º - Não serão permitidos reformas nos passeios em todo o Município, que não atenda as exigências desta Lei.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

continuação autógrafo nº. 21/13 - PL 19/13 fls. 02

§.3º - A aprovação do projeto arquitetônico para concessão de alvará de licença para construção, na parte de locação do passeio, deverá ser demonstrado o piso tátil, sendo esta uma norma essencial para a concessão do alvará de licença.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Sala das sessões, 01 de abril de 2013.

José Airton de Araújo "Deco"
VEREADOR/PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

Antonio Ananias
VEREADOR

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

José Eduardo Antoniassi
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 62/13
em 02.10.2013

José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO